



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

DESPACHO 02001.023302/2016-47 COHID/IBAMA

Brasília, 13 de outubro de 2016

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Retificação da Autorização Especial nº 08/2016 - Redução de vazão no rio São Francisco**

1. Trata-se do encaminhamento da retificação da **Autorização Especial nº 08/2016**, em face do pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco para reduzir a vazão defluente a partir do reservatório de Sobradinho até o patamar mínimo de 700 m<sup>3</sup>/s.

2. Em 26/09/2016, em resposta à correspondência **CE-SOC-287/2016**, protocolo nº 02001.015468/2016-90) e com base nos subsídios do **Parecer nº 02001.003610/2016-56 COHID/IBAMA**, o Ibama emitiu a **Autorização Especial nº 08/2016**. A Chesf, discordando de 4 condicionantes estipuladas pelo Ibama, aportou recurso administrativo pela correspondência **CE-PR-192/2016** (protocolo nº 02001.018411/2016-42). O referido recurso foi analisado pela equipe do Ibama pela **Nota Técnica nº 02001.001849/2016-91 COHID/IBAMA** e acatado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental e pela Presidência do Ibama, conforme **Despacho nº 02001.023010/2016-12 DILIC/IBAMA**.

3. Deste modo, com as modificações solicitadas pela Chesf e posterior análise do Ibama, entende-se que a minuta da **Autorização Especial nº 08/2016 (1ª Retificação)** deva ser emitida com as seguintes modificações:

- Modificação da condicionante 2.5, na medida em que caberá ao Ibama realizar levantamento prévio das lagoas marginais, por intermédio de seu Centro de Sensoriamento Remoto - CSR. Caberá à Chesf apresentar cenários de vazões mínimas necessários ao enchimento das lagoas identificadas como passíveis de enchimento e reconexão com o leito principal do rio São Francisco, bem como o tempo de recorrência necessário:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

*"2.5 Apresentar, após mapeamento preliminar a ser desenvolvido pelo Ibama, caracterização e diagnóstico ambiental de todas as lagoas marginais localizadas no submédio e baixo São Francisco. O prazo para entrega do estudo será definido após conclusão do mapeamento preliminar.*

- *Com base nesse diagnóstico, apresentar simulação de vazão mínima e tempo de recorrência para garantir a manutenção de processos ecológicos desses ambientes"*

- Exclusão da condicionante 2.6, relativo à apresentação do Plano de Trabalho para levantamento e caracterização da população afetada pelas sucessivas reduções de vazão, com vistas a caracterizar possíveis prejuízos econômicos. Conforme **Nota Técnica nº 02001.001849/2016-91**, o item será incorporado ao Termo de Referência para o estudo a ser desenvolvido para atendimento à decisão judicial da **Ação Civil Pública nº 0801538-90.2015.4.05.8500**. Com a exclusão da condicionante 2.6, há mudança da numeração das condicionantes posteriores.

- Manutenção das condicionantes 2.6 (condicionante 2.7 na AE nº 08/2016) e 2.10 (condicionante 2.11 da AE nº 08/2016), tendo em vista que o pedido de exclusão não foi reconhecido pelo Ibama.

- Mudança da condicionante 2.4, com aumento do prazo para entrega do relatório final, passando de 30 (trinta) dias após o término dos testes para 45 (quarenta e cinco) dias, conforme pedido registrado em reunião realizada na sede do Ibama em 07/10/2016 e acatado pelo Ibama.

4. Quanto à condicionante 1.2 e 1.3 da A.E. nº 08/2016, a Agência Nacional de Águas, por meio do **Ofício nº 1700/2016/SRE-ANA**, informa ao Ibama que:

*"A comparação entre as vazões médias anuais de captação outorgadas na calha do rio São Francisco, nos trechos a jusante da UHE Sobradinho até a UHE Itaparica (93 m<sup>3</sup>/s) e a jusante da UHE Itaparica até a foz (23 m<sup>3</sup>/s) e disponibilidade hídrica mínima a jusante da UHE Sobradinho, prevista na referida autorização especial (750 ou 700 m<sup>3</sup>/s), mostram não haver comprometimento, em termos quantitativos, da disponibilidade hídrica para atendimento às vazões outorgadas pela ANA na calha do rio São Francisco a jusante da UHE Sobradinho até a foz." (grifo do analista).*

5. A Agência informa também que:

*"pode haver necessidade de adequações nas estruturas de captação para compatibilização com as reduções de nível decorrentes das reduções de vazões e*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

*que essas adaptações são de responsabilidade dos usuários outorgados, conforme obrigações dos usuários estabelecidas no art. 2º da Resolução ANA nº 833/2011”.*

6. Entende-se que a condicionante 1.2 já encontra-se cumprida mediante conteúdo do **Ofício nº 1700/2016/SRE-ANA**. Porém, de forma a deixar claro as atribuições de cada ente envolvido, recomenda-se a modificação do texto da condicionante nos seguintes termos:

*"1.2 Esta Autorização passa a ter validade após manifestação da Agência Nacional de Águas - ANA quanto ao comprometimento das outorgas emitidas em termos de disponibilidade hídrica."*

7. Quantos aos aspectos qualitativos da água, registra-se que a ANA solicitou a apresentação dos dados de qualidade da água que são obtidos pelas Cias de abastecimento, em atendimento à Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde, conforme **Ofício nº 1699/2016/SRE-ANA** (Companhia de Abastecimento de Alagoas - CASAL/AL); **Ofício 1698/2016/SRE-ANA** (Companhia de Abastecimento de Sergipe - DESO/SE); **Ofício nº 1706/2016/SRE-ANA** (Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL) e **Ofício nº 1705/2016/SRE-ANA** (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL).

8. Considerando que: (i) no processo de autorização da redução de vazão é necessário que a ANA emita uma Resolução Especial antes da execução dos testes, (ii) que as atribuições institucionais dessa agência Reguladora envolvem a gestão do recurso hídrico em relação aos usos múltiplos e (iii) a existência de um padrão mínimo de qualidade da água bruta para viabilizar o tratamento para abastecimento humano; espera-se que a qualidade de água seja fator determinante a ser considerado pela Agência Nacional de Águas para emissão de sua Resolução Específica. Diante do exposto, esta equipe técnica não vê óbices em relação a retificação da condicionante 1.2. Ressalta-se que a partir da entrega dos resultados de monitoramento de qualidade de água pelas Cias de Saneamento como solicitado no **Ofício nº 2699/2016/SRE-ANA**, **Ofício nº 1698/2016/SRE-ANA**; **Ofício nº 1706/2016/SRE-ANA** e **Ofício nº 1705/2016/SRE-ANA**, essas informações deverão aportadas na sala de situação, garantindo um acompanhamento mais próximo pelas instituições envolvidas.

9. Por fim, recomenda-se a retificação da condicionante 1.3 nos seguintes termos:

*"1.3 A passagem para a segunda fase da redução de vazão (de 750m³/s para 700m³/s) será realizada mediante manifestação formal do Ibama, após análise dos dados brutos dos monitoramentos executados pela Chesf."*

9. Sendo estas as informações necessárias para a emissão da 1ª Retificação da



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Hidrelétrica**

Autorização Especial nº 08/2016, encaminhamos à consideração superior para as providências cabíveis

**MARCELO DUARTE DA FONSECA**

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

**JOSE ALEX PORTES**

Analista Ambiental da COHID/IBAMA